



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 059/2021

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Cultural de Imigrante

Há apresentação no relatório técnico de monitoramento e avaliação final.

Compulsamos os autos, para verificação do atendimento ao cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido nesta parceria.

Ao Chefe do Poder Executivo, é atribuído a competência para decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Passamos a analisar o preenchimento das formalidades legais, estabelecidas no Termo de Fomento nº 059/2021.

Pela leitura do procedimento restou constado que a Associação Cultural, recebeu o valor de R\$137.295,00. Tal valor foi repassado em nove parcelas no valor de R\$15.255,00.

O presente Termo de Fomento, foi assinado em abril de 2021, sendo que havia previsão para realizar várias oficinas, estabelecidas no plano de trabalho, conforme cronograma de execução.

Do relatório técnico de monitoramento e avaliação, extraímos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

“A Associação Cultural apresentou em sua prestação de contas, Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, contendo fotos e listas de presença das oficinas realizadas, a OSC durante o período da parceria realizou várias postagens em sua rede social, demonstrando assim que atingiu os resultados que se dispôs a cumprir. Devido a Pandemia do Covid-19 apresentações fora do município assim com alguns eventos municipais não ocorreram” (sic).

Como resumo, o Parecer Técnico, aponta pela comprovação do alcance, quanto as metas que deveriam ter sido executadas e os respectivos resultados constantes no Plano de Trabalho, cumprindo assim os ditames estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Neste aspecto, também observamos a juntada do Parecer Jurídico, o qual analisou que a prestação de contas está de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, quanto a sua execução, estando, portanto, com o fundamento do art. 72, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Com o recrudescimento da Pandemia, a Associação Cultural, foi obrigada a não realizar oficinas de maneira presencial.

Seguindo, há o Parecer Final da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, a qual aprova e homologa o Relatório Final de Monitoramento, no seguinte sentido:

“A Comissão entende que o ano de 2021 foi atípico em função da pandemia causada pela Covid-19 e que a OSC empenhou-se para cumprir o plano de trabalho e que apresentações aconteceram em menor quantidade do que o previsto, ainda devido a pandemia”

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade. Contudo, em relação a meta 3 do Plano de Trabalho, observamos que a meta não foi cumprida, tendo em vista, que aconteceram apresentações fora do município, devendo-se ainda em função das restrições para eventos e aglomerações em função da pandemia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

A Associação Cultural, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, apesar de todas dificuldades apresentadas no ano pretérito.

Sendo assim, carreado em vasta documentação apresentada, consideramos **APROVADAS** as prestações de contas, conforme art. 69, § 5º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

(...) omissis;

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

Art. 3º Compete ao Prefeito:

(...) omissis;

IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 11 de maio de 2022.

GERMANO STEVENS

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Publique-se
Registre-se